



REGULAMENTO INTERNO

ORQUESTRA SINFÔNICA DO THEATRO DA PAZ E AMAZÔNIA JAZZ BAND

CAPÍTULO I DAS ORQUESTRAS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - A Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz e Amazônia Jazz Band, criadas pela Secretaria Executiva de Cultura e administradas por uma pessoa jurídica de finalidade pública, doravante chamada de Entidade, será regida pelo presente Regulamento Interno e pela Legislação Aplicável com a finalidade de:

I - Executar políticas culturais voltadas para a difusão da música sinfônica, lírica, camerística, jazzística e popular, diretamente ou em parceria com o Poder Público e/ou com a iniciativa privada;

II - Criar condições ao desenvolvimento musical de jovens instrumentistas e de fixação profissional no Estado do Pará;

III - Manter intercâmbio com entidades musicais locais, dos demais estados da federação e do exterior.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO, RECRUTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS COMPONENTES DA OSTP E DA AJB

Art. 2 - A OSTP e AJB terão a seguinte organização:

I - Diretoria;
II - Gerência.

Art. 3 - A Diretoria da OSTP e AJB, é o órgão de decisão das Orquestras, sendo formado pelos seguintes integrantes:

I - Diretor (a) do Theatro da Paz;
II - Gerente de operações culturais;
III - Presidente da Entidade de Interesse Social;
IV - Maestros titulares da OSTP e da AJB



§1º - Na impossibilidade da participação do Presidente da Entidade de Interesse social em reuniões da Diretoria, o vice presidente o substituirá, e na sua ausência, o gestor da Entidade.

§2º - Nos casos específicos de cada grupo, será dispensável a participação da orquestra não pertinente.

Art. 4 - A Gerência da OSTP e AJB deverá ser formada, preferencialmente, pelos seguintes integrantes:

- I - Gerente de Operações Culturais;
- II - Maestros Titulares e Assistentes da OSTP e AJB;
- III - Produtores culturais;
- IV - Assistentes de produção;
- V - Montadores;
- VI - Inspetores;
- VII - Arquivistas;

Parágrafo Único: O quantitativo de músicos da OSTP e AJB, no caso de parceria com o Poder Público, observará o que consta no quadro do edital de chamamento público. A organização dos naipes, dentro do número estabelecido, será definida pelo maestro respectivo.

Art. 5 - Os músicos da OSTP e AJB deverão ser organizados, preferencialmente, da seguinte forma:

OSTP

- I - Spalla;
- II - Chefes de Naípe;
- III - Concertinos;
- IV - Músico Fila;

AJB

- I - Chefes de Naípe;
- II - Solistas
- III - Músico Fila

Art. 6 - A contratação de músicos instrumentistas da OSTP e AJB será feita pela Direção da Entidade de Interesse Social, precedida de adequada comprovação da capacidade técnico-musical do candidato através de Audição Seletiva, com banca definida pela Diretoria da OSTP e AJB.

Art. 7 - A Audição Seletiva de que trata o artigo anterior será realizada preferencialmente uma vez ao ano, em data pré-determinada e com seus termos divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, destinando-se a contratação de músicos para cargos vagos.



§1º - Os músicos já integrantes serão submetidos, periodicamente, à avaliação de desempenho, onde serão avaliados nos quesitos: habilidade técnica, sonoridade, musicalidade, capacidade de improviso (para músicos da AJB), assiduidade, comunicação, relacionamento interpessoal, aperfeiçoamento profissional, iniciativa, estudo prévio das obras, entre outros, conforme formulário a ser elaborado oportunamente, em que será atribuída a uma nota qualitativa nos seguintes termos:

- a) apto para continuar no trabalho;
- b) apto para continuar no trabalho, mas precisa desenvolver competências;
- c) não apto para prosseguir no trabalho.

§2º - As avaliações também poderão ocorrer através de prova prática individual que, neste caso, será comunicada, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

§3º - No caso de avaliação interna específica de um repertório e com intenção de controle interno, esta prova pode ocorrer a qualquer momento;

§4º - No que tange a reordenação dos naipes na OSTP e AJB, poderá ocorrer a qualquer momento ou como resultado da supracitada avaliação periódica a critério do maestro do grupo.

Art. 8 - Independente de data, no caso de ocorrência de vagas no quadro de instrumentistas da OSTP e AJB, a direção da Entidade Gestora poderá convocar a pedido da Diretoria, Audição Seletiva com o objetivo de preencher posições vagas, com membros da banca julgadora indicados pelo maestro titular.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9 - Os ensaios e apresentações da OSTP e AJB serão efetuados de acordo com o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria da OSTP e AJB e divulgado através de agenda distribuída aos músicos.



§1º - A jornada de trabalho diária dos músicos será de 6 (seis) horas e do pessoal que exerce cargo administrativo será de 8 (oito) horas;

§2º - Para a OSTP e AJB, os ensaios serão em número de 5 (cinco) por semana;

§3º - Cada ensaio terá regularmente três horas de duração, com intervalo de 20 (vinte) minutos e, nos ensaios com duração menor ou maior, será concedido intervalo proporcionalmente;

§4º - As horas de trabalho eventualmente não cumpridas servirão para estudos e banco de horas para fins de ensaios extras ou ocasionais prorrogações de ensaios;

§5º - Nos ensaios, os músicos integrantes da OSTP e AJB deverão estar em seus postos com, no mínimo, quinze minutos de antecedência, necessário para que o ensaio inicie pontualmente na hora marcada.

§6º Para fins de desconto, será tolerado até 10 (dez) minutos de atraso.

§7º - Nas apresentações e concertos oficiais da OSTP, os músicos integrantes deverão estar nos seus postos de trabalho com antecedência mínima de trinta minutos, salvo no caso de passagem de som ou outras circunstâncias justificadas que seguirão as diretrizes dadas pelo maestro, ficando ciente que qualquer concessão realizada pontualmente não afasta as diretrizes gerais ora estabelecidas;

§8º - Nas apresentações e concertos oficiais da AJB, os músicos integrantes deverão estar nos seus postos de trabalho no horário determinado pelo maestro para ensaio geral e passagem de som;

§9º - As apresentações da OSTP serão, no mínimo, em número de 33 (trinta e três) apresentações anuais e da AJB serão, pelo menos, em número de 33 (trinta e três) apresentações anuais, ressalvando que alterações poderão ser realizadas a critério da Diretoria;



§10° - De acordo com a necessidade, poderão ser agendadas apresentações e ensaios aos sábados, domingos, feriados ou qualquer outro dia da semana, de acordo com a conveniência e oportunidade da Diretoria e da Entidade Gestora;

§11° - As apresentações e ensaios a que se refere o item anterior serão comunicadas, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§12° - Os músicos cujos instrumentos não constem nas obras programadas poderão ser dispensados do ponto de presença, mas ficam cientes que podem ser chamados para substituir os músicos escalados em caso de necessidade caso haja alteração no repertório que enseje sua presença ou qualquer outro motivo;

§13° - É expressamente proibida a utilização dos horários de ensaios, apresentações ou gravações para realização de reuniões da Orquestra, salvo quando autorizadas pela Gerência de Música e/ou Maestros.

§14° - Os empregados gozarão de férias na forma do artigo 134 da CLT as quais serão gozadas preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, por ser período de ausência de atividades das Orquestras.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 10 - Os integrantes da OSTP e AJB que faltarem ou chegarem atrasados aos ensaios e apresentações, sem a devida justificativa por escrito ou acompanhada de atestado médico até quarenta e oito horas após o ocorrido, ou ainda no caso de justificativa não aceita pela Diretoria, serão descontados em seus proventos na folha salarial na seguinte proporção:

I - Em caso de atraso, o valor correspondente as horas de atraso, devidamente calculadas sobre o salário hora;

II - Em caso de falta, o valor correspondente ao dia de trabalho, além das repercussões em Repouso Semanal Remunerado, 13° Salário, Férias + 1/3;



§1º - Nos ensaios, os músicos integrantes da OSTP e AJB deverão estar em seus postos com, no mínimo, quinze minutos de antecedência, necessário para que o ensaio inicie pontualmente na hora marcada;

§2º No caso de atraso superior ao início do ensaio (após o "lá" de afinação), a participação ou não do músico ficará ao exclusivo critério do maestro e, ainda que autorizado pelo maestro, permanecerá o desconto legal e penalidade cabível;

§3º - No caso de reiterados atrasos tal fato poderá acarretar o desligamento do músico da OSTP e AJB, a critério da diretoria;

§5º - A falta injustificada ao ensaio geral não será tolerada, em qualquer hipótese, sendo considerada falta grave para os devidos fins de direito, ocasião em que será aplicada a penalidade legal cabível observando o histórico funcional do empregado;

§6º - Considera-se falta justificada somente aquela envolvendo aspectos de saúde, devidamente comprovado por atestado médico;

§7º - A assiduidade, pontualidade e outros itens de consideração servirão como base para a avaliação periódica citada no Art. 7º §1º deste regulamento, podendo resultar no reordenamento de posições na OSTP e AJB, assim como para substituição do músico;

§8º - Ao final de cada intervalo de ensaio ou apresentação, o músico que não estiver em sua posição na Orquestra, poderá ter seu ponto considerado como atraso não justificado;

§9º - Para efeito de apuração da frequência do músico, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês;

§10º - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:



I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 7 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 3 (três) dias, em caso de nascimento ou óbito de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou concurso público, devendo comunicar o maestro na forma deste regulamento.

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

IX - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de seu esposo (a) ou companheiro (a), devendo os casos específicos serem avaliados pela entidade gestora;

X - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica, devendo os casos específicos serem avaliados pela entidade gestora;

§11º - Considerando-se as especificidades do trabalho do músico, as ausências acima citadas, notadamente as ausências programadas, sempre que possível, serão negociadas com antecedência, diretamente com o maestro, a fim de evitar prejuízo na continuidade das atividades da OSTP e AJB;



§12º - O integrante que durante ensaios e apresentações não mantiver postura condizente com essas atividades estará passível de advertência e punição a critério do maestro.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Os integrantes da OSTP e AJB terão suas atribuições detalhadas de acordo com os dispositivos deste Regulamento.

Art. 12 - Compete ao gerente de operações culturais:

I - Organizar e coordenar as atividades artísticas da OSTP e AJB;

II - Integrar a Diretoria das Orquestras;

III - Convocar, com pelo menos três meses de antecedência, a Diretoria, para elaboração do Calendário Artístico e do Repertório da temporada anual, de acordo com as disponibilidades dos maestros;

IV - Elaborar os relatórios anuais da OSTP e AJB;

V - Zelar e fazer zelar pelo patrimônio, unidade, disciplina e assiduidade da OSTP e AJB, bem como quanto à preservação de sua imagem e prestígio.

Art. 13 - Compete ao Regente Titular:

I - A regência das atividades artísticas das programações das Orquestras na qualidade de Regente Titular, conforme estabelecido na programação anual;

II - Integrar a Diretoria da OSTP e AJB;

III - Coordenar as Audições Seletivas para definição dos lugares e admissão de músicos instrumentistas, bem como as avaliações dos membros da OSTP e AJB conforme previsto nos artigos 6º, 7º e 8º do Capítulo II deste Regulamento Interno;

IV - Indicar a posição na OSTP e AJB dos músicos instrumentistas nos seus respectivos naipes, podendo



remanejá-los a qualquer momento, de modo temporário ou permanente;

V - Propor o repertório anual e/ou semestral da OSTP e AJB e nomes de artistas convidados.

VI - Propor maestros convidados e solistas;

VII - Informar a Produção o layout do palco dos concertos com a devida antecedência;

Art. 14 - Compete ao Regente Assistente:

I - Substituir o Regente Titular em suas faltas, impedimentos ou por determinação do mesmo;

II - Permanecer no local durante as funções da OSTP e AJB, mesmo quando não escalado para reger, salvo nos casos previamente acordados, estando preparado tanto para substituir o Regente Titular ou Regente Convidado em caso de súbito impedimento destes, como para manifestar, quando solicitado, seu parecer técnico-musical;

III - Participar da elaboração da programação artística e calendário da OSTP e AJB quando solicitado pelo regente titular;

IV - Auxiliar os técnicos de som nos concertos, nas questões relativas ao equilíbrio sonoro entre os naipes;

V - Exercer outras atribuições concernentes a OSTP e AJB, que lhe forem conferidas pelo Regente Titular.

Parágrafo Único - Não compete ao Regente Assistente tomar decisões administrativas ou artísticas sem prévia autorização do Regente Titular.

Art. 15 - Compete à Produção:

I - Informar os integrantes da Orquestra os locais e horários de ensaios e apresentações, dentro e fora da rotina estabelecida na agenda distribuída aos músicos;

II - Verificar e providenciar com antecedência as condições necessárias do local para os ensaios e apresentações da OSTP e AJB;



III - Providenciar as condições necessárias para os deslocamentos das Orquestras, acompanhando e indicando os auxiliares para que esses deslocamentos aconteçam com sucesso;

IV - Providenciar a organização geral dos espetáculos.

V - Avisar à secretaria da Entidade Gestora, preferencialmente com antecedência de quinze dias, a necessidade de providenciar o transporte dos instrumentos quando os ensaios e apresentações implicarem em deslocamentos das Orquestras;

VI - Supervisionar o trabalho dos inspetores e montadores e arquivistas, informando a Gerência qualquer falha nos trabalhos previstos;

VII - Acompanhar os ensaios, auxiliando o maestro quando necessário;

VIII - Coordenar e produzir as atividades artísticas;

IX - Reportar para a diretoria do Theatro da Paz e entidade gestora, situações que evidenciem más condições de trabalho, para adoção das devidas providências;

Art. 16 - Compete ao Spalla da OSTP:

I - Assessorar o Regente na disposição dos instrumentos em seus respectivos naipes;

II - Afinar a Orquestra antes de cada ensaio e apresentação, ou quando for solicitado;

III - Determinar, com anuência do maestro, as arcadas das cordas, se for o caso, bem como região do arco e outras características técnicas pertinentes ao bom funcionamento do ensaio;

IV - Ensaiar o naipe de cordas, de sopros ou a orquestra tutti, se for o caso, quando solicitado pelo Regente Titular;

V - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Orquestra nos eventuais impedimentos dos Regentes;



VI - Executar outras tarefas correlatas de seu cargo.

Art. 17 - Compete aos Chefes de Naípe:

I- Responsabilizar-se pela afinação e equilíbrio sonoro do respectivo naipe, de acordo com a supervisão do maestro (OSTP);

II - Representar seu naipe junto ao Regente Titular durante os ensaios e a dúvidas técnicas nas obras ensaiadas no momento;

III - Convocar, quando necessário, os integrantes dos naipes para ensaios em separado, com aval do regente titular;

IV - Sugerir ao maestro rotações em seu naipe, nas quais os músicos de cada naipe se revezam em tocar ou não tocar nas diversas obras dentro de uma mesma apresentação musical ou na totalidade das obras de uma apresentação musical para a próxima. Esse revezamento também pode se dar na escalação de que parte será tocada por que músico dentro de uma mesma obra. Todas essas decisões são submetidas à aprovação final do maestro (OSTP).

V - Compete ao 1º oboé, se for o caso, antes de cada ensaio e apresentação, e cada vez que solicitado pelo spalla, dar a nota básica de afinação da OSTP;

VI - Compete ao 1º Assistente de spalla (Concertino), substituí-lo nos eventuais impedimentos na OSTP.

VII - Estar em consonância com o SPALLA em questões de arcada, região de arco, duração de nota, e quaisquer outras características técnicas pertinentes ao ensaio daquela obra;

VIII - Todas as decisões/sugestões do chefe de naipe serão submetidas a aprovação e deverão ser encaminhadas por email ao regente titular.

Art. 18 - Compete aos Assistentes de Chefe de Naípe (OSTP):

I - Tocar qualquer parte dentre as delegadas a seu naipe em cada obra, incluindo a primeira voz ou algum instrumento



auxiliar, de acordo com determinação do chefe de naipe e do maestro;

II - Substituir, por seus eventuais impedimentos ou como resultado de rotação, os chefes dos seus respectivos naites, em todas as funções descritas no artigo 17.

Art. 19 - Compete ao Inspetor da OSTP e AJB:

I - Registrar a frequência dos integrantes da OSTP e AJB, fornecendo quinzenalmente à secretaria da Entidade Gestora a folha de frequência da OSTP e AJB;

II - Zelar pela disciplina dos integrantes da OSTP e AJB durante a função dessas Orquestras, assim como fiscalizar o traje adequado nos ensaios e apresentações, registrando e reportando aos maestros qualquer ocorrência, tais como pontualidade, assiduidade e indisciplina dos músicos;

III - Registrar e levar ao conhecimento da Produção qualquer ato de indisciplina que venha a ocorrer durante a função das Orquestras;

IV - Registrar o retorno dos músicos após os intervalos dos ensaios e apresentações da OSTP e AJB, avisando ao maestro e spalla;

V - Supervisionar o trabalho dos montadores, informando a Produção qualquer falha nos trabalhos previstos;

VI - Acompanhar os ensaios, auxiliando o maestro quando necessário, permanecendo a postos em local determinado pelo maestro;

VII - Zelar pelo material instrumental das Orquestras, devendo elaborar relatório das condições gerais destes;

Art. 20 - Compete ao Arquivista:

I - Providenciar, com a necessária antecedência, o material de arquivo das obras a serem executadas, conforme determinação do maestro;

II - Distribuir nas estantes, com a devida antecedência necessária, as partituras das Orquestras bem como fazer o controle e o recolhimento destas;



III - Arquivar e catalogar as partituras e programas de concertos realizados pela OSTP e AJB;

IV - Providenciar o trabalho de reprografia, colagem e encadernação para uso da OSTP e AJB;

V - Entrar em contato com arquivistas de outras orquestras para solicitar empréstimos de partituras quando solicitadas pelo maestro;

VI - Informar à produção quanto à situação de direitos autorais das obras já contidas no catálogo da OSTP e AJB, bem como de obras a serem programadas;

VII - Providenciar de forma digital as partituras de estudo.

Art. 21 - Compete aos Montadores:

I - Fazer a montagem da OSTP e AJB (praticáveis, estantes, cadeiras, instrumentos e outros) de acordo com a determinação dos regentes, inclusive o carregamento dos equipamentos para o local determinado;

II - Zelar pelo material da OSTP e AJB que esteja sob sua responsabilidade;

III - Encarregar-se do transporte de todo o material da OSTP e AJB sob sua guarda, informando imediatamente qualquer dano ou avaria observada;

IV - Comparecer ao local de ensaios e apresentações com antecedência mínima de uma (01) hora;

V - Desmontar o material da OSTP e AJB depois dos ensaios e apresentações, providenciando o acondicionamento e guarda desse material;

VI - Permanecer a postos à disposição dos maestros nos locais de ensaios e apresentações das Orquestras para dar apoio no que se fizer necessário;

VII - Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) disponibilizados pela empregadora;



VIII - Realizar o carregamento e descarregamento dos instrumentos destinados as apresentações e qualquer outro deslocamento.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS MÚSICOS

Art. 22 - Compete aos músicos integrantes da OSTP e AJB:

I - Observar o regime de trabalho disposto no Capítulo III deste regimento, que trata de jornada, intervalo, apresentação e ensaios, entre outros;

II - Apresentar-se adequadamente trajado, de acordo com orientação da Produção e Maestro, tanto para ensaios como apresentações;

III - Apresentar-se aos ensaios com as obras a serem executadas devidamente lidas e estudadas, de modo que não atrase e comprometa o rendimento dos trabalhos, ocasião em que será aplicada a penalidade legal cabível observado o histórico funcional do empregado;

IV - Submeter pedidos de afastamento a título de participação em festivais, seminários e congressos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para análise e decisão da Entidade gestora;

V - Fica terminantemente proibido o afastamento do músico com 15 (quinze) dias de antecedência que coincida com a data de um concerto, salvo com expressa autorização do regente titular;

VI - O músico deve se apresentar com seu material de trabalho como instrumento musical, acessórios e o que se fizer necessário para o desempenho do profissional, salvo no caso dos seguintes instrumentos: contrabaixo; piano; arpa; corne inglês; clarone; contrafagote e percussão, contudo, caso o instrumentista deseje, pode utilizar o instrumento próprio.

VII - O músico é responsável pela limpeza, zelo, guarda bem como o bom funcionamento e o nível de qualidade do seu instrumento;



VIII - É vedado ao músico, durante as apresentações, ensaios e reuniões, o uso do celular ou qualquer outra fonte de distração;

IX- Interpretar as obras musicais definidas pela direção da OSTP em qualquer voz delegada pelo compositor para seu naipe, incluindo instrumentos auxiliares, ou até mesmo (em comum acordo com o maestro) instrumentos outros nos quais o músico tenha sabida competência, mas que diferem do instrumento para o qual ele prestou Audição Seletiva.

Parágrafo Único - É proibido a qualquer músico fazer-se substituir por outro nos ensaios ou apresentações sem consentimento do maestro e da entidade gestora.

Art. 23 - Serão consideradas faltas graves, a teor do Art. 482 da CLT, passíveis de afastamento imediato da Orquestra e AJB e demissão por justa causa as seguintes condutas:

I - ato de improbidade;

II - incontinência de conduta ou mau procedimento;

III - negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

IV - condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V - desídia no desempenho das respectivas funções;

VI - embriaguez habitual em serviço;

VII - Uso de entorpecentes em serviço ou estar sob efeito destes;

VIII - violação de segredo da empresa;

IX - ato de indisciplina ou de insubordinação;

X - abandono de emprego;



XI - ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XII - ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XIII - prática constante de jogos de azar;

XIV - perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

CAPÍTULO VII

Das Ausências Para Treinamento, Congressos e Realização de Trabalhos em Outras Instituições

Art. 24 - As regras a seguir disciplinarão as ausências dos músicos para participação em congressos, cursos, trabalhos em outras instituições e similares;

Art. 25 - O afastamento do músico para participação em cursos, congressos e trabalhos em outras instituições de seu interesse depende de autorização da Diretoria e importa na suspensão do contrato de trabalho, não sendo devido pagamento de salário no período correspondente, não podendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato de trabalho;

Art. 26 - No caso de afastamento do músico para participação em eventos e cursos de interesse da empregadora, não ocorrerá suspensão do contrato de trabalho, sendo devido o pagamento de salário no período correspondente, cujo deferimento ou não do pleito enquadra-se como ato de mera liberalidade da Entidade Gestora e dos maestros;

Art. 27 - No caso de dispensa por repertório, esta será concedida ao músico quando não houver a necessidade da utilização completa do naipe, observando-se a escala de revezamento proposta pelo maestro.



Parágrafo Único: O músico fica ciente que poderá ser convocado a qualquer momento para substituir um colega que eventualmente fique impossibilitado de participar dos ensaios, concertos e outros.

Art. 28 - Todas as solicitações de dispensa de qualquer natureza deverão ser encaminhadas a Entidade Gestora em formulário próprio, mediante protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com exceção de dispensas por repertório, que serão comunicadas por escrito e com antecedência para a entidade gestora para fins de justificativa de falta.

§1º - A Entidade Gestora diligenciará juntamente com os maestros para avaliação e decisão final sobre o deferimento ou não da solicitação;

§2º - Da decisão não caberá pedido de retratação.

CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29 - Este Regulamento será um instrumento legítimo para nortear as ações dos profissionais envolvidos nas atividades da OSTP e AJB.

Parágrafo Único: Toda e qualquer dúvida ou omissão deste documento deverá ser dirimida através de reunião com a Entidade Gestora e aplicada a legislação vigente.

Art. 30 - O presente regulamento aplica-se, no que couber, aos empregados que exercem cargos administrativos na Entidade Gestora.

Art. 31 - Este regulamento entrará em vigor a partir da ciência individual de cada membro da OSTP e AJB e dos demais colaboradores do administrativo.

Belém-PA, 28 de junho de 2021.

ELIANA CÂMARA CUTRIM
Presidente da APM

MARCIO A. M. DE MORAES
Advogado - OAB PA 13.209



MAESTRO DA OSTP

MAESTRO DA AJB

CIÊNCIA DO EMPREGADO

Nome